



PARECER N° 166/2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **projeto de Decreto legislativo n° 01/2025**, de iniciativa da Comissão Executiva que “Institui os Prêmios Dicesar Beches Vieira e Marcelina Areias Horácio para homenagear, respectivamente, profissionais das Advocacias Privada e Pública do Município Araucária.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Decreto legislativo n° 01/2025, de iniciativa da comissão executiva que institui os Prêmios Dicesar Beches Vieira e Marcelina Areias Horácio para homenagear, respectivamente, profissionais das Advocacias Privada e Pública do Município Araucária.

Justifica a comissão executiva que: “Desta forma, a presente proposição tem por objetivo premiar advogadas e advogados, tanto da advocacia privada quanto da advocacia pública, que se destacam no exercício da profissão, sendo que através do prêmio entregue de forma individual, será homenageada toda a categoria profissional.”

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.





Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria da comissão executiva da Câmara Municipal em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, d, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

d) da Comissão Executiva da Câmara Municipal. ;

A propositura é de competência da comissão executiva conforme dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araucária (art. 27, VII, “a”) e o Regimento interno (art. 43, inciso IX).

“Art. 27 - Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

(...)

VII - propor:

a) Decreto Legislativo, quando se tratar de matéria de competência da Câmara Municipal, com efeito externo;”

b)

“Art. 43. Compete à Comissão Executiva as atribuições de:

(...)

IX - A iniciativa de Projetos de Decreto Legislativo e Resoluções;”
(grifamos)

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta Processo Legislativo nº77502/2025 o presente projeto de lei cumpre com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação do projeto de lei.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis





Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo de nº 01/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de junho de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

04/06/2025 15:45:28

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 06 de junho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Pareceres nº 166/2025 CJR, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025.

Araucária, 06 de junho de 2025.



Assinado digitalmente por:
FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
019.942.349-03
05/06/2025 14:14:07

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



VAGNER JOSÉ CHEFER
05/06/2025 14:39:48

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 14:14 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p815de64661084>.

